

25 AGO. 2017



MICROFILMAGEM  
11962875

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**


**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Administradora do **VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.944.148/0001-30 ("**FUNDO**"), pelo presente instrumento, **RESOLVE**, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, alterar os dispositivos do regulamento do **FUNDO**, independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, uma vez que o **FUNDO** não possui cotista, alterar o Regulamento especialmente para: alterar o inteiro teor do Regulamento reformulando os artigos e parágrafos, adequando aos novos padrões da administradora e nova estrutura do **FUNDO**.


Fica autorizado o Sr. Oficial do 7º RTD da Capital – São Paulo/SP a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.951.866.

Em decorrência da alteração acima, fica consolidado o regulamento do **FUNDO**, que passa a vigorar a partir da data de protocolo na CVM, nos termos do art. 7 da Instrução CVM nº 555/14, com a redação constante do Anexo I.

O presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, será averbado no 8º Tabelião de Notas da Capital – São Paulo/SP.

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,  
Gleyson dos Santos  
CPF: 416.167.998-76  
Administradora do **VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare  
CPF: 060.799.658-79

Testemunhas:

1. 

Nome: Carolina Olo Paulino  
RG: RG 54.068.756-X  
CPF/MF: CPF 390.180.798-55

2. 

Nome: Sandra Aparecida  
RG: RG 28.191.920-15  
CPF/MF: CPF 268.603-15



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol. R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **1.962.875** em  
Estado R\$ 2.879,89 **25/08/2017** e registrado, hoje em microfilme  
Ipesp R\$ 1.971,11 sob o n. **1.962.875**, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 533,30 Averbado à margem do registro n. **1951866**  
T. Justiça R\$ 695,43 São Paulo, 25 de agosto de 2017  
M. Público R\$ 486,38  
Iss R\$ 212,38

Total R\$ 16.911,35

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial

Carrollas Oliveira  
RG 24.082.560  
CPF 300.180.480-00

Carrollas Oliveira  
RG 24.082.560  
CPF 300.180.480-00



## ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e CMI de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

**25 AGO. 2017**

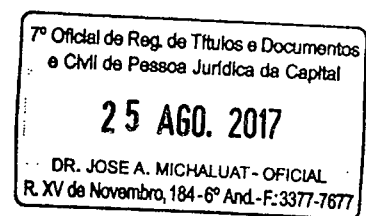
**MICROFILMAGEM**

**1962875**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a vertical line and a loop at the bottom.

REGULAMENTO

DO



VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF 27.944.148/0001-30

---

ÍNDICE

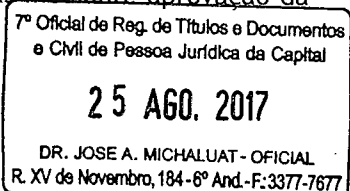
<u>CAPÍTULO I - DO FUNDO.....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO .....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO .....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO .....</u>	<u>8</u>
<u>CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS .....</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA.....</u>	<u>12</u>
<u>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</u>	<u>13</u>

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**25 AGO. 2017**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7877

## CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1.** O VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações (“Instrução CVM nº 555/14”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O prazo de duração do Fundo será de 4 (quatro) anos, sendo os 2 (dois) primeiros anos de período de investimento e 2 (dois) anos subsequentes de período de desinvestimento, podendo ser prorrogado o período de desinvestimento e, portanto, o prazo de duração do Fundo em 1 (um) ano a exclusivo critério do Gestor e sendo eventuais prorrogações adicionais realizadas mediante aprovação da assembleia geral.



## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2.** O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de determinados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e posteriores alterações (“Instrução CVM nº 539/13”), doravante denominados Cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir riscos descritos neste Regulamento em razão da política de investimento do Fundo.

**Parágrafo Único.** Conforme faculta a legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3.** O Fundo tem por objetivo buscar retorno ao seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno.

**Parágrafo 1º.** De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

**Parágrafo 2º.** O Fundo buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do Fundo como longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

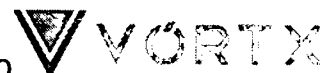
3

Artigo 4. Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	0%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7) e (9) acima.	0%	100%	
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8) acima.	0%	0%	
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%	
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e (20) abaixo.	0%	100%	
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	0%	
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento	0%	100%	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**25 AGO. 2017**  
DR. JOSÉ A. MICHALUAF - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

**REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.			<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital</p> <p align="center"><b>25 AGO. 2017</b></p> <p>DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And.- F.3377-7677</p> </div>
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.	0%	100%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	0%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.	0%	0%	
20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	100%	
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIC-FIDC-NP.	0%	0%	
22) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%	
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP.	0%	0%	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%	
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	0%	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Proteção.	0%	0%	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	0%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%	
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3)	0%	0%	



REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



acima.			
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descrita no item (8) e (9) abaixo.	0%		100%
6) Pessoa natural.	0%		0%
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%		0%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%		0%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%		100%
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%	
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>	DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And. F-3377-7677		
Day trade	VEDADO		
Operações a descoberto	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO		

**Artigo 5.** Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

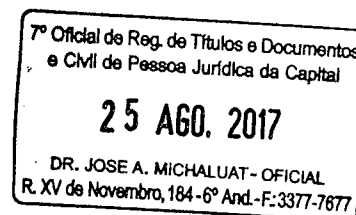
**Parágrafo 1º.** Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na Instrução CVM nº 555/14.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo a aplicação em fundos de investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pelo Administrador e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 7 abaixo.

**Artigo 6.** O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 7.** Os Cotistas devem estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- (i) Risco de Mercado;
- (ii) Risco de Liquidez;
- (iii) Risco de Crédito/Contraparte;
- (iv) Risco de Mercado Externo;
- (v) Risco de Concentração; e
- (vi) Risco Tributário.



**Parágrafo Único.** Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

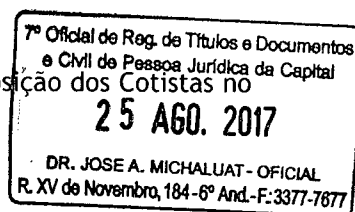
**Artigo 8.** O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada Administrador.

**Parágrafo 1º.** O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") HL73EA.00000.LE.076.

**Parágrafo 2º.** A gestão da carteira do Fundo será exercida por ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjuntos 172 e 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008.

**Parágrafo 3º.** A custódia, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e escrituração de cotas do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 e nº 15.382 de 7 de dezembro de 2016, doravante denominado respectivamente Custodiante e Escriturador, conforme o caso.

**Parágrafo 4º.** A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.



#### CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 9.** Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo 1º.** A taxa de administração acima mencionada será atribuída ao Administrador e ao Gestor de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento entre eles celebrado.

**Parágrafo 2º.** Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo 3º.** A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo 4º.** O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 10.** O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

25 A GO, 2017

REGULAMENTO

DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



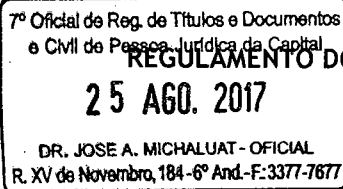
**Artigo 11.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) as taxas de administração e de performance;
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, parágrafo 8º da Instrução CVM nº 555/14; e
- (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa do Administrador ou do Gestor.

## CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 12.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações dos Cotistas.



**REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



**Parágrafo 1º.** As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e posteriores alterações (“Instrução CVM nº 476/09”).

**Parágrafo 2º.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotista do Fundo, o qual deverá manter seu dado atualizado perante o Fundo.

**Parágrafo 3º.** O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 13.** As cotas do Fundo podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

**Parágrafo 1º.** A transferência de titularidade das cotas do Fundo está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Parágrafo 2º.** As cotas do Fundo não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 14.** O patrimônio inicial do Fundo na primeira emissão será formado de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) cotas, e no máximo, 100.000 (cem mil) cotas. As cotas do Fundo possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização.

**Parágrafo Único.** O prazo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**Artigo 15.** O Fundo poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de Cotistas, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam

10

25 AGO 2017

REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, observado, inclusive, o período de investimento do Fundo Investido.

**Artigo 16.** As integralizações e as amortizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 17.** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** No caso do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 3º.** Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º e Parágrafo 2º acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo 4º.** Na hipótese prevista no Parágrafo 2º acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Artigo 18.** O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

**Parágrafo 1º.** Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo 3º do Artigo 12 acima.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo Fundo a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em

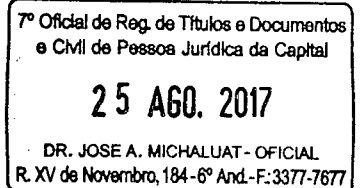
cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos Artigos 111 ou 113 da Instrução CVM nº 555/14.

**Parágrafo 3º.** Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

**Artigo 19.** Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento do Cotistas.
- (ii) a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiantes do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- (vii) a alteração deste Regulamento; e
- (viii) autorizar o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.



**Parágrafo 1º.** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo 2º.** A presença do Cotista supre a falta de convocação.

**Parágrafo 3º.** A assembleia geral se instalará, presencialmente ou por meio remoto de comunicação, com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo 4º.** A assembleia geral que ocorrer por meio remoto de comunicação poderá ser realizada exclusivamente das seguintes formas: (i) teleconferência; (ii) videoconferência; (iii) pela rede mundial de

computadores, mediante a disponibilização de salas com acesso restrito. No caso de utilização de meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou rede mundial de computadores, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o Administrador utilizar para tal finalidade a atribuição de senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

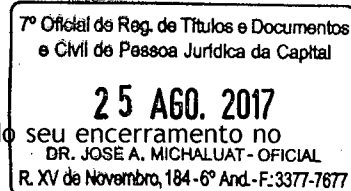
**Parágrafo 5º.** Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 6º.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral.

**Parágrafo 7º.** O resumo das decisões das assembleias gerais deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia geral.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.



**Artigo 21.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 22.** Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 23.** As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site do Administrador [www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com), informações aos Cotistas.

**Artigo 24.** As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, via website do Administrador ([www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 25.** Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortexbr.com](mailto:ouvidoria@vortexbr.com), em dias úteis, das 9h às 18h; website



REGULAMENTO DO VX I - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ/MF nº 27.944.148/0001-30



[www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com) ou correspondência para Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo - SP, CEP 01452-000 e pelo e-mail [admfundos@vortexbr.com](mailto:admfundos@vortexbr.com).

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

